LEI MUNICIPAL Nº 4.512, 25 DE SETEMBRO DE 2006

Regulamenta a criação do Conselho Municipal Pró-Deficiente (CMPD) para assuntos do Portador de Deficiência Pró-Deficientes, e determina sua composição e suas atribuições, conforme dispõe o § 3º do artigo 192 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal PRÓ-DEFICIENTE (CMPD) nos termos do § 3º do art. 192 da LOM-PA, para verificação do cumprimento das normas e controles que assegurem às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, o acesso às dependências franqueadas ao público, nas edificações destinadas a estabelecimentos comerciais, residenciais, edificação coletiva privada, de prestação de serviço, espaços públicos, mobiliário e equipamentos, transporte, bem como os meios de divulgação de informações e sinalizações relativas a acessibilidade (nos termos do Decreto nº 5.296/2004 e do Estatuto do Idoso.

Art. 2º - O Conselho Municipal PRÓ-DEFICIENTE será composto por 12 conselheiros titulares e 12 conselheiros suplentes, sendo:

- 1 membro representante da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social (COADE)

- 2 membros representantes da Secretaria Municipal de Obras: (1 engenheiro civil, 1 membro do Departamento de trânsito);

- 3 membros representantes das entidades de atendimento ao portador de necessidades especiais;

- 1 arquiteto urbanista CREA-MG;

- 1 engenheiro da AEPA;

- 1 representante da OAB;

- 1 profissional especializado em reabilitação do deficiente;

- 2 portadores de necessidades especiais.

Parágrafo único – Os Conselheiros serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Os Conselheiros serão indicados pelas instituições integrantes do CMPD, na primeira Conferência Municipal Pró-Deficiente, que deverá ser convocada pela Câmara Municipal, conforme atribuição deste Poder, prevista no artigo 39, inciso IV da Lei Orgânica do Município. As demais Conferências serão convocadas pelo próprio Conselho.

§ 1º - Os Conselheiros portadores de necessidades especiais e os profissionais especializados em reabilitação dos portadores de necessidades especiais serão eleitos pelos demais conselheiros titulares durante a Conferência Municipal Pró-Deficiente, respeitando o “quorum” de maioria absoluta.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

§ 3º - O conselheiro perderá o mandato, garantido o contraditório e a ampla defesa, na hipótese de falta, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas e/ou a 5 (cinco) alternadas, no período de um ano, sendo substituído pelo suplente em ordem de votação.

§ 4º - Os cargos de Conselheiros não serão remunerados pelo poder Público Municipal, sendo considerados serviços relevantes.

Art. 4º Constituem atribuições do Conselho:

I – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, após a realização da 1ª Conferência Municipal Pró-Deficiente;

II – Verificar o cumprimento de normas relativas à matéria de sua competência, especialmente propondo planos integrados de acessibilidade, envolvendo a intervenção das Secretarias Municipais e das Entidades relacionados no Art. 2º;

III – Realizar o controle das questões relacionadas à acessibilidade da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, a saber:

avaliação da edificação, quanto a espaços urbanos, meios de transporte e comunicação para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

após a comprovação da aplicação das normas que garantam à acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme disposto no Art. 1º, o CMPD emitirá o “SELO DE ACESSIBILIDADE” que será aplicado ao projeto;

a obra, depois de concluída deverá fixar em local visível e de fácil percepção o Símbolo Internacional de Acessibilidade;

IV – Apresentação ou análise de propostas de intervenção na vias públicas, compreendendo, sinalização, rebaixamento de guias e regularização do pavimento do passeio público de pedestre;

V – Apresentação ou análise de propostas para adaptação da frota de transporte público, inclusive táxis, de forma a permitir o acesso pela pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida;

VI - Providência objetivando reserva de locais para estacionamento, na área central e nas áreas de maior concentração de comércio e serviços, incluindo áreas de estacionamento controlado – zona azul e outros;

VII – Providências visando a garantia para uso de vias de acesso restrito;

VIII – Elaboração de programas para cadastramento e identificação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

IX – Cobrar ações do Poder Público e do particular, para implementação das normas definidas pelo conselho (CMPD);

X – Analisar propostas de criação de serviços ou programas públicos, no que se refere à garantia da acessibilidade e atendimento a pessoa com deficiência;

XI – Fiscalizar as ações das entidades que prestam atendimentos ao deficiente;

XII – Autorizar em conjunto com o Poder Público (COMASPA) a criação de novas entidades de atendimento a pessoa com deficiência;

XIII – Deverão ser objetos de prévio exame do Conselho Municipal PRÓ-DEFICIENTE (CMPD), exclusivamente para verificação do atendimento de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida:

a locação ou remoção de contratos de imóveis destinados a abrigar repartições públicas municipais;

a construção ou a reforma de edifícios públicos municipais;

as obras relativas a vias e espaços públicos municipais;

proposta de adaptação, aquisição e concessão de veículos de transporte coletivo.

XIV – Auxiliar o Ministério do Trabalho Emprego (MTE) na fiscalização do cumprimento da Lei 7853/89 que determina a reserva de mercado de trabalho ao portador de deficiência devidamente capacitado para o exercício da função, tanto no setor público como no privado.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.